

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000167/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005702/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.006120/2007-82
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ESPINDOLA DE SOUZA;

E

LEGIAO DA BOA VONTADE, CNPJ n. 33.915.604/0410-69, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILVANIA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS FUNCIONÁRIOS DA LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV/MS**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2007, não poderá ser inferior, conforme abaixo discriminado:

Carga Horária 220h – R\$ 409,05

Carga Horária 150h – R\$ 380,97

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado, ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao menor Aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora:

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à jornada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

O empregador e o empregado concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as leis específicas sobre o assunto;

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados na LEGIÃO DA BOA VONTADE, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2007, aplicando-se 4,63% (quatro reais e sessenta e três por cento), sobre o salário vigente em 01/05/06, a título de reajuste de data-base da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2006 a abril/ 2007, salvo os decorrentes de:

- A)- Término de Aprendizagem;
- B)- Implemento de Idade;
- C)- Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D)- Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado, que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses anteriores à data-base;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função (Salário Base), sem considerar as vantagens pessoais (prêmios, comissões);

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL

Será concedida a todos funcionários, 1 % (um por cento) a título de aumento real, aplicado sobre o salário reajustado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A entidade fornecerá ao seu empregado, comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empresa, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS;

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

A Entidade somente poderá descontar do salário do trabalhador, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇA SALARIAL

A entidade pagará aos funcionários, os acréscimos salariais, decorrentes das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª, retroativos a maio de 2007 à Título de Diferença Salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores supracitados, serão parcelados em 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela, a ser paga em JANEIRO/2008 (folha de pagamento de dezembro/2007) e as demais, nos meses sucessivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento);

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUIDADE

A entidade pagará mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02(dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente até o limite de 10% (dez por cento). Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizado a Entidade a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela empresa, desde que obedecidas às quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o “VALE TRANSPORTE” a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº 95.247/87;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefício previdenciário vinculado à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a empresa não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento;

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado à 120 dias;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Entidade deverá criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), ao funcionário prejudicado, por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGIA/PORTEIRO-ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado à Entidade, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12(doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento);

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 0:48 (quarenta e oito) minutos de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a empresa e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus incisos, ou aquele que for liberado temporariamente pela entidade por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será conforme acordado, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo a Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla “ SENALBA-MS” , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A entidade descontará mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra “ E” da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º(quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c Nº 623-2 agência 1108 em nome do SENALBA-MS, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 23.03.07, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo;

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à empresa remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A entidade descontará em folha de pagamento do mês de dezembro/ 2007 o equivalente a 01 (um) dia de trabalho de cada funcionário associado e beneficiado por este Acordo Coletivo, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1108 – Conta nº 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula 25ª, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 23.03.07, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo e Memo Circular SRT/MTE Nº 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à empresa remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 25ª e 26ª até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral, gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral;

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação;

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 8:30 às 11:30/ 13:30 às 16:30, exceto às sextas-feiras das 8:30 às 12:30. A homologação que ocorrer nas vésperas de feriados, após às 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

PAULO ESPINDOLA DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DOS EMP EN T C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

GILVANIA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA
Gerente
LEGIAO DA BOA VONTADE